



# **Ultrapar Participações S.A.**

## **Regimento do Comitê de Pessoas**





## 1. ATRIBUIÇÕES

1.1. O Comitê de Pessoas da Ultrapar (“Comitê”) é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicável, em especial o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), o Estatuto Social da Companhia e este Regimento Interno (“Regimento”).

1.2. No exercício de suas competências, caberá ao Comitê cumprir e fazer cumprir este Regimento, devendo seus membros exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência e guardar sigilo das informações a que tenham acesso.

1.3. O Comitê terá as competências que lhe são atribuídas pelo Estatuto Social da Companhia e, a fim de cumprir adequadamente suas atribuições, o Comitê deverá ainda:

- a) avaliar e opinar sobre alterações da estrutura organizacional da Ultrapar e suas sociedades controladas no Brasil e no exterior (companhias em conjunto denominadas “Ultra”);
- b) avaliar e opinar sobre a designação de Diretores do Ultra;
- c) avaliar e opinar sobre incentivos de longo prazo a serem concedidos aos executivos do Ultra;
- d) avaliar e opinar sobre o programa de avaliação dos Diretores do Ultra;
- e) acompanhar e avaliar os programas de desenvolvimento de talentos e de potenciais líderes do Ultra;
- f) acompanhar a estruturação, aplicação e conclusões das pesquisas de clima organizacional realizadas periodicamente pelo Ultra;
- g) apoiar o Diretor Presidente em suas demandas específicas, dentro da área de atuação do Comitê;
- h) avaliar e opinar sobre remuneração e benefícios da Diretoria;
- i) avaliar e opinar sobre honorários do Conselho de Administração e de seus comitês; e



j) exercer outras atribuições que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração.

1.4. O Comitê poderá, sempre que solicitado, emitir pareceres ou recomendações sobre os temas de sua competência, a serem apresentados ao Conselho de Administração.

## **2. ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

2.1. O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) Conselheiros independentes, todos eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos.

2.1.1 Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê, competirá aos demais membros do Comitê sugerir ao Conselho de Administração um substituto para cumprir o restante do mandato, devendo tal indicação ser considerada pelos conselheiros em seu processo decisório sobre o preenchimento do cargo vago.

2.1.2 Em caso de ausência ou impedimento ocasional de membro do Comitê, e desde que não haja o quórum mínimo referido na Cláusula 3.4 abaixo, o Coordenador do Comitê indicará aquele que substituirá temporariamente o membro ausente ou impedido. Caso o membro ausente ou impedido seja o Coordenador, o Presidente do Conselho de Administração fará a indicação.

2.2. A função de membro do Comitê é indelegável, cabendo a todos os membros evitar quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

2.3. Os membros do Comitê devem respeitar as regras e princípios do Estatuto Social, das políticas da Companhia, deste Regimento e das melhores práticas de mercado.

2.4. Os membros do Comitê tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do termo de posse aplicável, no qual serão declarados os requisitos para o preenchimento do cargo.

2.5. O Conselho de Administração definirá, ainda, o Coordenador, a quem competirá:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia, bem como com outros órgãos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c) convidar, em nome do Comitê, eventuais participantes para reuniões do Comitê; e
- d) cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Comitê.

2.6. Deverá ser indicado um secretário para o Comitê e para suas reuniões, sendo ele responsável pela elaboração das atas das reuniões, bem como responsável por prestar todo e qualquer auxílio necessário ao pleno funcionamento do Comitê, praticando todos os atos que lhe forem solicitados pelos membros do Comitê.

### **3. FUNCIONAMENTO**

3.1. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador do Comitê, por qualquer de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo certo que todas as decisões do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros.

3.2. As convocações serão efetuadas por comunicação eletrônica, com a antecedência que o assunto em pauta requerer e permitir, e as reuniões realizar-se-ão na sede da Companhia, salvo quando condições excepcionais recomendarem a realização em outro local. A participação nas reuniões poderá ocorrer também por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação remoto, admitindo-se o voto por meio eletrônico. A convocação poderá ser dispensada sempre que a totalidade dos membros do Comitê estiver presente na reunião.

3.3. Os membros do Comitê receberão, por ocasião da convocação da reunião, toda a documentação pertinente à ordem do dia.

3.4. As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) membros, sendo um deles necessariamente o Coordenador.



3.5. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões membros do Conselho de Administração, Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como solicitar a presença, para a prestação de esclarecimentos, de quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam pertinentes às matérias em deliberação ou necessárias para esclarecer eventuais questionamentos.

3.6. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros. Caberá ao Coordenador do Comitê, ou, na sua ausência, ao seu substituto na reunião, além de seu voto, o de desempate, quando necessário. Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia.

3.7. Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente, o qual poderá sofrer alterações ao longo do exercício social, caso haja solicitação por parte do(s) membro(s) do Comitê.

#### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. O Comitê deverá:

- (a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições; e
- (b) pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia.

4.2. O Comitê poderá convocar especialistas e solicitar a contratação de consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

4.3. O Comitê deverá realizar periodicamente avaliação de desempenho, de acordo com o processo de avaliação estruturado pela Companhia, cujo resultado será enviado pelo Coordenador do Comitê para conhecimento do Conselho de Administração.

4.4. Casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Comitê.



4.5. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será divulgado no site da Companhia.

VERSÃO IMPRESSA NÃO CONTROLADA